



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 03/2026-FMAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU-SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.962,00 (cinquenta e sete mil reais novecentos e sessenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/08/2026, às 09:00 hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

SIM



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sumário

Sumário	2
1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
6. FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	19
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[03/2026] – FMAS**

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, por meio de sua Secretária Municipal de Assistência Social/Setor de Licitações e Contratos sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 171/2025, instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.tomardogeru.se.gov.br

A sessão pública será realizada no site: <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

Data da sessão: 27/08/2026
Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.
Modo: Aberto.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU-SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência anexo a este edital.

1.2. Todos os itens serão **EXCLUSIVOS PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, em atendimento aos incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Poderá participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade.

2.3.1. Para efeitos no Decreto Municipal nº 171/2025, considera-se: I - âmbito local: limites geográficos do Município de Tomar do Geru/SE, Estado de Sergipe; II- Âmbito regional – os municípios circunvizinhos, através das regiões geográficas imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba; III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como pela Decreto Municipal nº 171/2025.

2.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

2.5. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.5.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.5.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.5.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.5.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.5.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.6. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.6.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.3. sociedades cooperativas.

2.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 2.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 2.7.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 2.7.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 2.7.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 2.7.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.
- 3.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de lances e julgamento da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 3.1.2. Encerrada a fase de lances e negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema, podendo referido prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original digital, cópia simples digitalizada, documentos com autenticação eletrônica ou arquivos emitidos diretamente pelos órgãos competentes, em formato “pdf”, ficando facultado ao Pregoeiro promover diligências para verificação de autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.
- 3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “**5.14**”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

5.15.11. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.13. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados conforme critérios previstos no art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores à realidade de mercado, passíveis de serem declaradas inexequíveis, o licitante deverá apresentar planilha de custos detalhada, atas de registro de preços/contratos e notas fiscais que comprovem a capacidade de fornecimento no valor ofertado, sob pena de decair do direito à adjudicação do objeto lícitado

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto lícitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. No julgamento da aceitabilidade das propostas de preços para o fornecimento de KIT DE ENXOVAL, a análise de exequibilidade considerará a compatibilidade dos valores ofertados com os preços de mercado e o valor estimado pela Administração.

6.8.1. Serão consideradas, em princípio, indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme parâmetro geral para bens e serviços comuns.

6.8.2. A inexequibilidade só será definitivamente declarada após diligência do pregoeiro, que concederá prazo ao licitante para demonstrar a viabilidade econômica de seus custos (tais como insumos, logística, mão de obra e encargos), comprovando que a proposta é exequível e que há custos de oportunidade que justificam o preço ofertado.

6.8.3. Não será exigida a garantia adicional prevista para serviços de engenharia, aplicando-se apenas, se houver previsão expressa no Termo de Referência, as garantias ordinárias de execução contratual permitidas pela Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tomardogeru.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.17, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.15 e 9.1.16, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (e-mail) setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br; (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça Getúlio Vargas, 284, centro, TOMAR DO GERU (SE).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O instrumento será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos **art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2022**.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de preços
- 14.11.3. ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato;

TOMAR DO GERU (SE), 13 de agosto de 2026.

**THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 194, de 01 julho de 2026**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Tomar do Geru, Sergipe, vem por meio deste, justificar a presente necessidade de aquisição de kit's de enxovais de bebê, que serão destinados a continuação e ampliação das ações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, considerando que é dever do Estado e compromisso da gestão municipal ofertar serviços públicos de qualidade, em especial podemos citar a Lei Municipal nº 608/2013, que dispõe sobre regulamentação de benefícios eventuais (auxílio natalidade). Nesse contexto, tal oferta pode ser efetivada mediante a proteção à maternidade, por meio do amparo à gestante com oferta de kits, contendo itens essenciais que contribuem para melhoria das condições de acolhimento de bebês nascidos em famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo assim, a universalização do acesso a uma qualidade de vida melhor. Portanto, é perceptível que a referida aquisição é de natureza relevante, apropriada a demanda da secretaria requisitante, por possibilitar o aperfeiçoamento de ações que atendam às suas finalidades. Diante do exposto, sobre a necessidade da aquisição dos itens referenciados acima, que são de extrema importância para o cumprimento dos direitos básicos descrito na lei citada. Nesse contexto, o presente processo está revestido de interesse público, logo, a aquisição do objeto **EXPOSTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, faz-se necessária para atender às necessidades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e o em suas atividades. Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, vale-se dos instrumentos legais para aquisição referida.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, em atendimento as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, SERGIPE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITENS QUE COMPÕEM CADA KIT					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT KIT	VALOR TOTAL DO KIT
	O KIT de ENXOVAL deverá ser composto por 27 itens. 02 PARES DE MEIAS PARA RN, CONFECCIONADAS EM TECIDO MACIO;				



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

02 TOUCA PARA RN, CONFECCIONADA EM TECIDO MACIO, ANTIALÉRGICO;				
02 PARES DE LUVAS PARA RN , CONFECCIONADAS EM TECIDO MACIO, ANTIALÉRGICO;				
01 PACOTE DE FRALDA DE TECIDO PARA RECÉM- NASCIDO, CONJUNTO COM 5 UNIDADES;				
02 CONJUNTO PAGÃO (CALÇA, CAMISA PAGÃO E CASACO) EM MALHA PARA RECÉM-NASCIDO(RN),				
01 ESCOVA DE CABELO INFANTIL, COM CABO E CERDAS SUAVES, ADEQUADA PARA USO EM CABELOS SENSÍVEIS DE CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS;				
01 ÓLEO INFANTIL, PRODUTO LÍQUIDO, HIPOALERGÊNICO, FORMULADO COM INGREDIENTES SUAVES PARA HIDRATAÇÃO E PROTEÇÃO DA PELE SENSÍVEL DO BEBÊ;	UND	100 KITS	R\$ 579,62	R\$ 57.962,00
01 PENTE INFANTIL, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO SEGURO E ATÓXICO, COM DENTES SUAVES E ARREDONDADOS PARA NÃO AGREDIR O COURO CABELUDO SENSÍVEL DO BEBÊ;				
01 SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, FORMULADO COM INGREDIENTES SUAVES , ESPECÍFICO PARA PELE SENSÍVEL DE BEBÊS;				
03 CAMISETA EM MALHA COM MANGAS PARA RECÉM-NASCIDO, CONFECCIONADAS EM TECIDO MACIO;				
03 MIJÃO EM MALHA, CONFECCIONADO EM TECIDO MACIO 100% ALGODÃO OU MALHA COTTON, RESPIRÁVEL E ANTIALÉRGICO;				
01 JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO, CONFECCIONADO EM TECIDO MACIO E RESPIRÁVEL, COMO ALGODÃO OU MALHA;				
01 MANTA FLANELADA BORDADA, MEDINDO 90X90CM, CONFECCIONADA EM FLANELA MACIA E RESPIRÁVEL;				
01 PACOTE DE FRALDA DESCARTÁVEL DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P. PACOTE CONTENDO 30 UNIDADES. PRODUTO CONFORTÁVEL				
01 PACOTE FRALDA DESCARTÁVEL				



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPONÍVEL NOS TAMANHOS PP. CONTENDO 30 UNIDADES. PRODUTO CONFORTÁVEL; 01 TRAVESSEIRO INFANTIL ANTI REFLUXO EM FORMATO DE RAMPA, CONFECCIONADO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE PARA CONFORTO E SUPORTE ADEQUADOS. 01 PACOTE DE CUEIRO COM 3 UNIDADES, CONFECCIONADOS EM TECIDO MACIO E RESPIRÁVEL; 01 COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL, HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, INDICADA PARA RECÉM-NASCIDOS; 01 BANHEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDICADA PARA HIGIENE DE RECÉM- NASCIDOS E BEBÊS.				
--	--	--	--	--

2.1.1 ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO

**COMPOSIÇÃO DO KIT DEVERÁ SER COMPOSTO: 19 TIPOS DE PRODUTOS
TOTALIZANDO 27 UNIDADES POR KIT.**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. POR KIT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAR DE MEIAS para RN, confeccionadas em tecido macio. elástico suave, costuras confortáveis, cores sortidas ou neutras. produto atóxico, adequado para uso por recém-nascidos.	UND	02	R\$ 7,67	R\$15,34
2	TOUCA PARA RN , confeccionada em tecido macio, antialérgico, com boa elasticidade e acabamento sem costuras internas aparentes. adequado para proteção térmica da cabeça do recém-nascido. cores sortidas ou neutras.	UND	02	R\$8,59	R\$17,18
3	PAR DE LUVAS PARA RN , confeccionadas em tecido macio, antialérgico, com elástico suave no punho, sem costuras internas aparentes. adequado para proteção das mãos do recém-nascido, prevenindo arranhões. cores sortidas ou neutras.	PAR	02	R\$4,63	R\$ 9,26
4	FRALDA DE TECIDO PARA RECÉM- NASCIDO, CONJUNTO COM 5 UNIDADES , confeccionadas em material macio, absorvente e antialérgico. produto reutilizável, adequado para higiene e conforto do recém-nascido. cores neutras ou sortidas.	PCT	01	R\$ 25,45	R\$ 25,45
5	CONJUNTO PAGÃO (calça, camisa pagão e casaco) em malha para recém-nascido(m), confeccionados em tecido macio.	CJT	02	R\$ 36,03	R\$ 72,06
6	ESCOVA DE CABELO INFANTIL , com cabo e cerdas suaves, adequada para uso em cabelos sensíveis de crianças e recém-nascidos. produto seguro, antialérgico, com cerdas flexíveis que não causam desconforto ou danos ao couro cabeludo.	UND	01	R\$ 13,00	R\$ 13,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	ÓLEO INFANTIL , produto líquido, hipoalergênico, formulado com ingredientes suaves para hidratação e proteção da pele sensível do bebê. indicado para massagem e cuidados diários, não contém parabenos nem componentes irritantes. embalagem com tamanho 100ml.	UND	01	R\$ 15,66	R\$ 15,66
8	PENTE INFANTIL , confeccionado em material plástico seguro e atóxico, com dentes suaves e arredondados para não agredir o couro cabeludo sensível do bebê. design ergonômico para facilidade no manuseio.	UND	01	R\$ 6,10	R\$ 6,10
9	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL , formulado com ingredientes suaves, específico para pele sensível de bebês. promove limpeza.	UND	01	R\$ 23,95	R\$ 23,95
10	CAMISETA EM MALHA COM MANGAS PARA RECÉM-NASCIDO , confeccionadas em tecido macio, respirável antialérgico. design com mangas longas, acabamento sem costuras internas aparentes para máximo conforto. disponível em cores sortidas ou neutras, ideal para uso diário e proteção.	UND	03	R\$ 6,70	R\$ 20,10
11	MIJÃO EM MALHA , confeccionado em tecido macio 100% algodão ou malha cotton, respirável e antialérgico. acabamento sem costuras internas aparentes para máximo conforto. modelo com pé ou pé aberto, ideal para recém-nascidos, oferecendo proteção e liberdade de movimentação. disponível em cores sortidas ou neutras.	UND	03	R\$ 32,61	R\$ 97,83
12	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO , confeccionado em tecido macio e respirável, como algodão ou malha. inclui lençol com elástico, sobre lençol e fronha. adequado para berços padrão nacional e americano, proporcionando conforto e segurança para o recém-nascido.	UND	01	R\$ 43,70	R\$ 43,70
13	MANTA FLANELADA BORDADA , medindo 90x90 cm, confeccionada em flanela macia e respirável. acabamento com bordados delicados, proporcionando conforto e aquecimento ao recém-nascido. ideal para uso diário e presente. produto durável e de fácil manutenção.	UND	01	R\$ 44,82	R\$ 44,82
14	FRALDA DESCARTÁVEL DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P. pacote contendo 30 unidades. produto confortável, com material absorvente de alta eficiência, garantindo proteção contra vazamentos e máximo conforto para a pele sensível. design ergonômico e ajuste seguro, ideal para uso diário.	PCT	01	R\$ 31,17	R\$ 31,17
15	FRALDA DESCARTÁVEL DISPONÍVEL NOS TAMANHOS PP. pacote contendo 30 unidades. produto confortável, com material absorvente de alta eficiência, garantindo proteção contra vazamentos e máximo conforto para a pele.	PCT	01	R\$ 35,08	R\$ 35,08
16	TRAVESSEIRO INFANTIL ANTI REFLUXO EM FORMATO DE RAMPA , confeccionado com espuma de alta densidade para conforto e suporte adequados. inclui fronha removível e lavável, produzida em tecido macio e respirável. projeto ergonômico que ajuda na elevação suave do tronco do bebê, auxiliando na redução do refluxo e promovendo melhor qualidade do sono.	UND	01	R\$ 29,59	R\$ 29,59
17	PACOTE DE CUEIRO COM 3 UNIDADES , confeccionados em tecido macio e respirável, como algodão ou flanela. ideal para envelopar e aquecer o recém-nascido. produto antialérgico, de fácil lavagem e durabilidade. cores e estampas sortidas.	PCT	01	R\$ 30,05	R\$ 30,05



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18	COLÔNIA INFANTIL SEM ÁLCOOL , hipoalérgica e dermatologicamente testada, indicada para recém-nascidos desde o nascimento. fragrância suave e delicada, formulada para não irritar a pele sensível do bebê. embalagem com 200 ml.	UND	01	R\$ 17,10	R\$ 17,10
19	BANHEIRA PLÁSTICA resistente, com capacidade para 20 litros, indicada para higiene de recém-nascidos e bebês.	UND	01	R\$ 32,18	R\$ 32,18

2.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

2.1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

2.1.6. Deve-se conceder o direito de preferência de contratação aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediados local e regionalmente, conforme Lei Municipal nº 611/2013 e decreto nº 171/2025, assim estabelecido:

2.1.7. Âmbito Local: sede e limites geográficos deste município

2.1.8. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1.1. Sustentabilidade

5.1.2. Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis e a redução de desperdícios.

5.1.3. Os produtos fornecidos devem ser de alta qualidade, e deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 05 (dias) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

5.1.4. O fornecedor deve cumprir rigorosamente os horários de entrega, conforme ordem de fornecimento.

5.1.5. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

5.1.6. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, detalhando os itens fornecidos, quantidades, preços unitários e totais

5.1.7. Considerar fornecedores que possuam programas de responsabilidade social e que colaborem com comunidades locais.

5.1.8. As propostas devem ser avaliadas com base no melhor custo-benefício, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos produtos.

5.1.9. Considerar o histórico e a reputação do fornecedor no mercado, verificando referências e experiências anteriores de fornecimento para órgãos públicos ou grandes instituições.

5.1.10. O fornecedor deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para resolver eventuais problemas, dúvidas ou reclamações relacionadas aos produtos e entregas.

5.1.11. Em caso de problemas com os produtos entregues, o fornecedor deve estar disponível para fornecer suporte técnico e realizar substituições ou reembolsos, quando necessário.

5.1.12. Os materiais fornecidos devem possuir garantia mínima, conforme especificado pelos fabricantes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1.13. Cumprir as condições contratuais acordadas, incluindo penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.14. A contratada deverá cumprir os requisitos Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira, além das qualificações técnicas e demais documentos complementares.

5.1.15. A definição e a exigência de requisitos claros são essenciais para garantir que a contratação de fornecedores de kit de enxoval, atenda às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de forma eficiente, econômica e segura. A observância rigorosa desses requisitos assegura que a qualidade dos produtos fornecidos seja compatível com as demandas da secretaria e que o processo de contratação seja transparente e justo, respeitando a legislação vigente e promovendo o interesse público.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

6.2. Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo de que trata o item 6.1. acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

6.4. A substituição de itens por vício ou defeito deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da contratante. A reposição deve ser feita por produto com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. Os kits deverão ser entregues já montados e padronizados, contendo todos os itens previstos neste Termo de Referência, sem qualquer variação entre os beneficiários. Não será admitida a entrega de produtos avulsos, incompletos ou em desacordo com o padrão estabelecido.

6.6. Cada kit deverá estar acondicionado em embalagem única, resistente e adequada, que garanta a integridade do conteúdo durante transporte, manuseio e armazenamento. A embalagem deverá conter identificação externa do objeto (ex.: “Kit Auxílio Natalidade”).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.7.** Todos os kits deverão ser uniformes em sua composição, quantidade e qualidade, de modo a assegurar tratamento equânime aos beneficiários. Qualquer alteração de produto ou especificação só poderá ser autorizada pela Administração, de forma expressa e por escrito.
- 6.8.** Produtos de higiene devem ser dermatologicamente testados, isentos de substâncias nocivas à pele sensível de bebês e crianças, e atender às normas aplicáveis da Anvisa.
- 6.9.** As roupas deverão ser confeccionadas em tecido macio, antialérgico e resistente, adequadas ao uso frequente e a lavagens sucessivas.
- 6.10.** Os Kits deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 08:00 às 13:00 horas, exceto feriados inclusive municipais, no seguinte endereço: Secretaria de Assistência Social, situada na Rua João Rodrigues Cotias, nº 22, Centro, Cep: 49.280-000, Tomar do Geru/SE.
- 6.11.** Somente serão aceitos materiais novos, de primeira qualidade, vedada a entrega de produtos usados, recondicionados ou fora do padrão especificado.
- 6.12.** A Administração poderá exigir a apresentação de amostra representativa do kit completo antes da primeira entrega, para conferência e validação das especificações.
- 6.13.** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.14.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.15.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.15.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

Não haverá exigência de garantia contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações do objeto desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas e garantidas somente no momento da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, conforme autoriza o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, pois a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação nem exige a disponibilidade prévia de créditos orçamentários nesta fase do certame. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. FISCALIZAÇÃO

10.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.1.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.4. Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda - IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.

10.2.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

10.2.6. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. Liquidação

10.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

11.3. O presente certame será destinado **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local e regional**, compreendendo o Município de Tomar do Geru e as cidades integrantes de sua microrregião geográfica (Araúá, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba), veda-se a participação de empresas sediadas fora desse perímetro.

11.4. Fundamentação Jurídica e Normativa

11.4.1. Lei Complementar Federal nº 123/2006 (arts. 47 e 48, I e III): Estabelece o dever da Administração Pública de conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como instrumento indutor do desenvolvimento econômico e social. O art. 48, I, impõe a realização de certame exclusivo para pequenas empresas em contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 por lote/item — condição plenamente atendida no presente certame, cujo valor total estimado é de **R\$ 57.962,00** (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais). bem como estabelecer a prioridade e a exclusividade de contratação de MEs e EPPs em âmbito local e regional, como ferramenta de indução do desenvolvimento econômico e socializador de políticas públicas.

11.4.2. Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 4º e art. 11, IV): Recepção expressamente o regime favorecido da LC nº 123/2006, estabelecendo a promoção do desenvolvimento nacional e local sustentável como um dos objetivos fundamentais do processo licitatório.

11.4.3. Lei Municipal nº 611/2013 e Decreto Municipal nº 171/2025: que regulamenta imitação territorial da disputa, no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo expressamente: a promoção do desenvolvimento local/regional



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

como objetivo das contratações públicas (art. 1º) ; a possibilidade de estabelecimento de prioridade de contratação para empresas locais e regionais (art. 17); a exigência de existência de mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos para adoção do tratamento favorecido (art. 13) .

11.4.4. Suporte Doutrinário: A doutrina administrativista pátria corrobora que a limitação geográfica, quando justificada no interesse público e no desenvolvimento local, não viola o princípio da isonomia ou da competitividade. Segundo leciona o jurista **Marçal Justen Filho**:

"A concessão de tratamento diferenciado às MEs e EPPs visa a compensar as desvantagens estruturais dessas empresas e a promover o desenvolvimento econômico local. O estabelecimento de preferência territorial justifica-se pela necessidade de redução das desigualdades regionais e pelo fomento à economia do município contratante." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. Ed. RT).

11.4.5. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU): A Corte de Contas Federal pacificou o entendimento de que a restrição de certames ao âmbito local/regional para MEs e EPPs é legítima quando preenchidos os requisitos formais e de mercado:

11.4.5.1. **Acórdão nº 2.957/2011 – Plenário (Rel. Min. André Luís de Carvalho):** Reconhece que a fixação de limites territoriais para a participação de MEs e EPPs em licitações públicas encontra amparo no art. 47 da LC 123/2006, desde que devidamente motivada nos autos do processo administrativo e voltada à promoção do desenvolvimento local.

11.4.5.2. **Acórdão nº 1.228/2014 – Plenário:** Firmou que a limitação geográfica é válida e eficaz para atingir os objetivos sociais previstos na Constituição Federal (art. 170, IX e art. 179), não constituindo direcionamento ilícito quando houver pluralidade de fornecedores na região.

11.5. Competitividade do Mercado Local e Regional

11.5.1. Em cumprimento ao requisito de competitividade mínima previsto no art. 49, II, da LC nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 171/2025, o levantamento de mercado e a pesquisa de preços demonstraram a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais e regionais capacitados e atuantes no ramo do objeto:

- **a) JOSEFA ALVES DOS SANTOS** – CNPJ nº 32.749.202/0001-27;
- **b) ALFA COMERCIO E SERVIÇO LTDA** – CNPJ nº 41.163.430/0001-01;
- **c) ESTAÇÃO COMERCIAL LTDA** – CNPJ nº 23.348.316/0001-74.

11.5.2. A presença dos referidos fornecedores na região assegura a ampla competitividade do procedimento licitatório, garantindo a obtenção de preços vantajosos para a Administração sem o risco de frustração do certame, O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 57.962,00** (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais), valor este inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00, o que impõe o dever de exclusividade para MEs/EPPs no âmbito territorial eleito.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.6. Razões de Interesse Público e Operacional

11.6.1. Cuidado Logístico com Múltiplos Itens: Cada Kit Enxoval é composto por 27 (vinte e sete) itens de naturezas heterogêneas (vestuário, banheiras rígidas e cosméticos líquidos). A limitação do certame a fornecedores da região assegura rotas de transporte mais curtas e seguras, eliminando o risco de extravios, quebras ou vazamentos de produtos químicos sobre os tecidos durante longos deslocamentos.

11.6.2. Prontidão e Atendimento de Prazos de Troca: Para atender com eficiência o programa de Auxílio Natalidade (Lei Municipal nº 608/2013), estabeleceu-se o prazo de 05 (cinco) dias para entrega e apenas 02 (dois) dias para substituição de eventuais itens avariados ou com defeito. Somente fornecedores regionais possuem capacidade operacional de cumprir tais prazos sem comprometer o atendimento prestado pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social às gestantes em situação de vulnerabilidade.

11.6.3. Retorno Socioeconômico Direto para a Comunidade: A restrição geográfica circunda o investimento público dentro da própria economia regional. O valor investido pelo Fundo Municipal de Assistência Social fomentará o comércio local e a manutenção de empregos na microrregião de Tomar do Geru, retroalimentando a arrecadação e promovendo o desenvolvimento social da mesma população assistida pelos programas municipais.

11.6.4. Ante a presença cumulativa de amparo legal, suporte doutrinário, respaldo na jurisprudência do TCU, pluralidade de fornecedores locais/regionais e interesse público motivado, resta plenamente **justificada e validada a exclusividade de participação no certame às MEs e EPPs sediadas em Tomar do Geru e nos municípios da microrregião geográfica delimitada.**

11.6.5. Compatibilidade da medida com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade.

11.6.7. Redução de custos indiretos, especialmente com transporte.

11.6.8 Maior eficiência na execução contratual, com possibilidade de resolução rápida em caso de inconsistências.

11.6.9. Fortalecimento da economia regional, com impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico e na arrecadação municipal.

11.7. Do tratamento diferenciado às empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

11.8. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Tomar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do Geru, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

11.9. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

11.9.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Tomar do Geru.

11.10. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.19. Para efeitos de delimitação do perímetro territorial de exclusividade, considera-se:

11.19.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

11.19.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba.

Exigências de habilitação

11.21 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.22. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.23. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.24. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.25. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.26. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.27. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.28. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.29. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.30 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.32.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.33.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.34.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.35.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.36.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.37.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.38.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

11.40.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.40.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.41. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.42. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 57.962,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais)**.

Considerando os termos do **Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**.

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas através de cotações no mercado regional, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

13. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

Tomar do Geru, 04 de maio de 2026.

Camilla Damiana de Jesus Santos
Assessora Técnica



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O MUNICÍPIO DE **TOMAR DO GERU**, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU**, com sede na Rua R. da Estação, SN, Centro de TOMAR DO GERU - Sergipe, inscrito no CNPJ nº **14.788.544/0001-74**, neste ato representada por sua Secretária a Sr^a. **EDUARDA DE SOUZA REIS**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **03/2026**, RESOLVE registrar o preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU-SE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do **pregão eletrônico nº 03/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru/SE**.

3.2. Não há órgãos ou entidades públicas participantes neste procedimento de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento decorrentes deste procedimento e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos os pedidos;

11.2. A emissão da Ordem de Fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

11.3. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.4. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e sem defeitos.

11.5. O município deixa claro que os pedidos serão realizados de acordo com a demanda diária de cada Secretaria, o que poderá ser feitos pedidos com quantidade pequena para atendimento da sua extrema necessidade. Exemplo: pedidos de 10 unidades, pedidos de 5 unidades. Não será realizado pedidos de grande quantidade. Deste modo o FORNECEDOR participante do procedimento desde já esteja ciente em realizar a sua oferta com base na logística do município. Estando este passível das sanções prevista neste Termo de Referência em possíveis falhas.

11.6. Os materiais deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

11.7. A entrega dos materiais deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do **FORNECEDOR**.

11.7.1. A entrega deverá ocorrer nos dias entre segunda e sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.8. Os materiais serão recebidos e conferidos por servidor devidamente designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

11.9. Na hipótese de os materiais entregues não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, **dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento do Termo de Devolução expedida pelo fiscal da Ata de Registro.

11.10. As demais condições, tais como, condições de pagamento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026/XXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O XXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026/PMTG.

O XXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/2026/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **pregão eletrônico nº XXX/2026/PMTG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).

1.0. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU-SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Dos itens que compõe o objeto da contratação:

Item	Especificação do produto	Unidade medida	Qtd.	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta de Preço do fornecedor; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O fornecimento deverá ser executado de acordo com a necessidade da Contratante, devendo a Contratada estar disponível de acordo com os seguintes Termos:

3.2. A entrega do material deverá acontecer dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento da Contratada.

3.2.1. A entrega deverá ocorrer nos dias entre segunda e sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

3.4. Os materiais serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta)** dias, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

6.2. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

6.3. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do .

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.3.** Fornecer o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 8.8.** Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma LICITANET, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2 a 12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5 a 12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2 a 12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

12.2.4 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do XXXXXXXXXXXX de Tomar do Geru**, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UO: XXXX – XXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXXX.XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o município de Tomar do Geru/Se designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

17.4.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

17.4.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ **CPF:** _____

II - _____ **CPF:** _____